

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Rio Grande

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I FUNÇÃO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º A Comissão de Assistência Estudantil do Campus Rio Grande, em consonância com a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (aprovada pela Resolução nº 086/2013) é um órgão que possui em seu âmbito a função de apoiar a Coordenação de Assistência Estudantil no planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

- Art. 2º A Comissão de Assistência Estudantil do Campus Rio Grande será constituída por:
- I Coordenador da Coordenação de Assistência Estudantil do Campus;
- II Dois servidores docentes;
- III Dois servidores técnico-administrativos;
- IV Dois discentes.
- **Art. 3º** Os membros técnico-administrativos, docentes e discentes da Comissão de Assistência Estudantil serão eleitos entre seus pares por meio de processo eleitoral regulamentado em edital próprio e conduzido por comissão específica.

- **Art. 4º** Poderão participar na condição de candidatos à Comissão de Assistência Estudantil:
- I. os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, em exercício no Campus Rio
 Grande;
- II. os discentes com matrícula ativa e frequência regimental em curso presencial do Campus Rio Grande.
- **Art. 5º** Os servidores docentes e técnico-administrativos terão mandato de 02 anos e os discentes terão mandato de 01 ano, permitida somente uma recondução.
- **Art.** 6º Todos os membros são titulares.
- **Art. 7º** A presidência da Comissão de Assistência Estudantil será escolhida entre os próprios membros da Comissão, sendo substituído, na sua ausência, por seu substituto legal designados em Portaria.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º À Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I. participar da construção, acompanhamento e da avaliação das ações da Assistência Estudantil, percebendo sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica;
- II. apoiar a Assistência Estudantil na organização das ações para execução dos recursos;
- III. auxiliar na elaboração dos relatórios referentes aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução no seu Campus.
- IV. zelar pelo cumprimento do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e da Política de Assistência Estudantil do IFRS.
- Art. 9º Ao presidente da Comissão de Assistência Estudantil compete:
- I Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Assistência Estudantil;
- II Administrar e representar a Comissão de Assistência Estudantil.
- **Art. 10º** Aos demais membros da Comissão de Assistência Estudantil compete:
- I Participar das reuniões da Comissão de Assistência Estudantil, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

- II Divulgar os trabalhos da Comissão aos seus representados, obtendo sugestões para as discussões dos assuntos em pauta;
- III Participar da elaboração dos Editais do Programa de Benefício Estudantis;
- IV Colaborar para a ampla divulgação e esclarecimento do Programa de Benefício Estudantis;
- V- Contribuir para a criação de instrumentos que viabilizem a manutenção de uma base de dados que permitam a elaboração/avaliação da Política de Assistência Estudantil do Campus.
- VI Emitir parecer a respeito dos casos omissos que surgirem durante o processo de seleção para o Programa de Benefício Estudantis.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

- **Art. 11º** A Comissão de Assistência Estudantil reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da presidência ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 12º** A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas, constando a pauta de assuntos devidamente documentada.
- **Art. 13º** Em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser admitida a inclusão de assuntos na pauta, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DECISÓRIO

- **Art. 14º** A Comissão de Assistência Estudantil tomará suas decisões por maioria simples de seus membros.
 - §1º O quórum para instalação das reuniões e tomada de decisões será de, no mínimo,

cinquenta (50%) de seus membros.

§2º – Nas votações cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto, cabendo à presidência o voto de desempate.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 16º Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 1º de junho de 2017.